Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 2-292/2012**
PROCESSO TC/MS	:	8933/2010
PROTOCOLO	:	1002889
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 021/2010
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	JOBEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 004/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS POSTOS FISCAIS E OUTRAS UNIDADES DE FISCALIZAÇÃO LIGADAS AOS PROJETOS DE SPED,NF-E, CT-E .
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 163.000,00

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à Contratação Pública realizada na modalidade de PREGÃO n° 004/2010 - SEFAZ e formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 021/2010 (fls. 04-12), firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ/MF n° 02.935.843/0001-05, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, CPF/MF n° 140.946.811-91, como contratante, e a empresa **JOBEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ/MF n° 59.804.765/0001-27, representada pelo Sr. Antônio Ari de Rezende Corrêa, CPF/MF n° 204.679.821-04, como contratada.



O objeto do presente contrato é a aquisição de mobiliários e eletrodomésticos, com o objetivo de atender às necessidades dos Postos Fiscais e outras unidades de Fiscalização ligadas aos Projetos de SPED, NF-e, CT-e, Cadastro Nacional Sincronizado na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul, contemplados no Programa para Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais - PMAE, no valor global de R$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais).

O procedimento licitatório em tela foi julgado legal e regular através da Decisão Singular n° 00114/2011 (fls. 43), com base na OTI - Orientação Técnica Interna/DGGM/PRES. n° 03, de 22 de setembro de 2010.

Desta forma, em sua análise conclusiva ANC – 2IGCE – 02148/2011 de fls. 44-46, a 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo se manifestou pela regularidade e legalidade do Contrato Administrativo n° 021/2010 e de sua execução financeira, nos termos do artigo 307 e artigo 311, incisos I e II, da resolução Normativa n° 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – MPE – V2 – 02197/2011 de fls. 47 opinou pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento de contrato e de sua execução, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.



É o relatório.

O mérito da questão repousa na formalização do Contrato Administrativo nº 021/2010 e em sua Execução Financeira.

O contrato foi formalizado de acordo com as determinações da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 61 da referida lei e em conformidade com o edital de licitação.

Firmado em 11 de Agosto de 2010 (fls. 12), teve seu extrato publicado em 14 de Setembro de 2010 (fls. 13), portanto, dentro do prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

Os documentos foram encaminhados a esta Corte de Contas em 16/09/2010 (fls. 03), isto é, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, estabelecido pelo artigo 1º, inciso I, da Instrução Normativa TC/MS nº 34, de 15 de setembro de 2010.

A Nota de Empenho nº 147, juntada às fls. 14-16 dos autos, datada de 11 de Agosto de 2010, no valor de R$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.



A Execução Financeira restou demonstrada através da Nota de Empenho, Nota Fiscal e Ordem de Pagamento colacionadas aos autos, totalizando a importância de R$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais).

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso V, artigo 311, incisos I e II e artigo 312, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 021/2010, decorrente do Procedimento Licitatório realizado na modalidade de Pregão nº 004/2010 - SEFAZ, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ/MF nº 02.935.843/0001-05, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, CPF/MF nº 140.946.811-91, como contratante, e a empresa **JOBEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ/MF nº 59.804.765/0001-27, representada pelo Sr. Antônio Ari de Rezende Corrêa, CPF/MF nº 204.679.821-04, como contratada;



2 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 021/2010, valendo como quitação ao responsável, na forma do artigo 313 da RNTC/MS n° 057, de 07 de junho de 2006;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de Fevereiro de 2012.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator